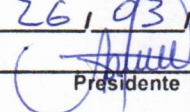


COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 002/2025.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012 DE 11 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Denis Formiga Sarmento

APROVADO
Em 26 / 03 / 25

Presidente

INTRODUÇÃO

Cria a Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEAGRODRMA, e o cargo de Secretário de Agropecuária do Município, altera a Lei Complementar Municipal nº 008/1998 e revoga a Lei Complementar Municipal nº 062/2009.

ANÁLISE GERAL

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, que propõe a criação da SEAGRODRMA e sua estrutura organizacional. O projeto visa integrar as políticas de agropecuária, desenvolvimento rural e meio ambiente, com foco em eficiência administrativa e sustentabilidade.

1. Integração de Políticas Públicas:

- A criação da SEAGRODRMA unifica ações dispersas em uma única secretaria, potencializando a coordenação de programas como agricultura familiar, preservação ambiental e recursos hídricos (Art. 3º, incisos X, XII e XVI).

2. Foco em Sustentabilidade:

- O projeto prevê fiscalização de nascentes, matas e APPs (Art. 3º, VI e XII), além de educação ambiental (Art. III, b), alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável.

3. Incentivo à Agricultura Familiar:

- Prioriza o pequeno produtor rural e a merenda escolar (Art. 3º, V e X), fortalecendo a segurança alimentar e a economia local.

4. Transparência e Controle:

- Exige cadastro atualizado de propriedades rurais (Art. 3º, XI) e mecanismos de fiscalização (Art. 3º, VII), promovendo gestão responsável.

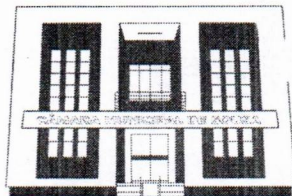
PONTOS A SEREM APERFEIÇOADOS

1. Recursos Financeiros:

- Embora o Art. 9º autorize ajustes orçamentários, sugere-se garantir dotação específica para programas ambientais e de capacitação (ex.: cursos técnicos em agroecologia).

2. Participação Social:

- Recomenda-se incluir a obrigatoriedade de consulta a conselhos municipais (Meio Ambiente, Agricultura) na formulação de políticas (Art. 3º).



3. Clareza em Atribuições:

- O Art. 5º detalha as competências, mas sugere-se definir prazos para implementação de programas (ex.: plano municipal de recuperação de APPs).

IMPACTOS NA SAÚDE PÚBLICA

- A SEAGRODRMA pode reduzir riscos sanitários através do controle de atividades agropecuárias (Art. 3º, VII) e promoção de boas práticas (ex.: uso de agrotóxicos).

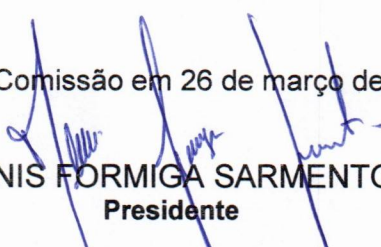
- A gestão de recursos hídricos (Art. 3º, VI) contribui para a qualidade da água, prevenindo doenças vinculadas à contaminação.

CONCLUSÃO

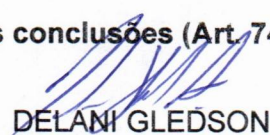
A Comissão **APROVA** o projeto, reconhecendo seu potencial para alavancar o desenvolvimento rural sustentável e a preservação ambiental.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 26 de março de 2025


DENIS FORMIGA SARMENTO
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


DELANI GLEDSON ALVES
Vice-Presidente


ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DELANI GLEDSON ALVES
Vice-Presidente

ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA
Membro